



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**

LEI Nº 1.363/2016

**DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA
LEI 592/92 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins Vereador Amilton Pereira dos Santos FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU, POR SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 226, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, ALÍNEA "A" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei nº 592/92, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo 1º- O valor das passagens do Transporte Coletivo, bem como os reajustes, será concedido através de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, encaminhado à Câmara Municipal, para análise e aprovação dos custos operacionais da empresa concessionária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se


**Ver. Amilton Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal**

**Amilton Pereira dos Santos
729849815-87
Presidente**